# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9571/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7062/2021 |
| **PROTOCOLO** | : 2112302 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO |
| **JURISDICIONADO** | : JOSMAIL RODRIGUES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. EXAME POSTERIOR. **ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Procedimento de **Controle Prévio do Pregão Eletrônico nº 28/2021**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bonito, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de laboratório.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio do Despacho nº 17537/2021 (f. 77), constatou que a sessão pública do procedimento foi designada para o dia 05.07.2021. Sendo assim, não houve tempo hábil para examinar o processo e identificar os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar ou solicitação de esclarecimentos, nos termos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil. Dessa forma, tendo em vista a perda do objeto do controle prévio, sugere-se o prosseguimento do processo, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior, conforme artigo 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, e o representante do *parquet*, concluiu que a manifestação prévia perdeu seu objeto, devendo o processo ser arquivado sem prejuízo ao exame posterior do respectivo procedimento

licitatório quanto a sua legalidade ou conformidade com a legislação vigente. Conforme Parecer nº 8469/2021 (244-246).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

**É a decisão.**

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
**Ronaldo Chadid**
**Conselheiro Relator**

ICM